



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 500

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	12
Extrato	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	14
Convocação	14
PODER LEGISLATIVO DE TACIBA	14
Atos Legislativos	14
Outros atos de processo legislativo	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 500

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 51, DE 21 DE JULHO DE 2021.

“Declara inservíveis a municipalidade os bens móveis e sucatas abaixo descritos, que especifica e dá outras providências”.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições dos artigos art. 22, inciso V, § 5º, cc. art. 53, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e;

CONSIDERANDO o levantamento patrimonial dos diversos setores da municipalidade (Saúde, Educação, Agricultura e Meio Ambiente, Obras e Infraestrutura, Administração e Conselho Tutelar) constataram, mediante emissão de relatório, ratificado na sua integralidade pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 808, de 21 de julho de 2021, serem inservíveis os bens móveis constantes no Anexo I deste decreto;

CONSIDERANDO que a recuperação ou conserto desses bens inservíveis acarretaria despesa superior ao valor de seu custo de mercado, tornando inviável sua manutenção no patrimônio do município;

CONSIDERANDO, ainda, que o Balanço Patrimonial do Município deve refletir o perfeito estado dos bens municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados inservíveis para a Administração Pública Municipal, com vistas à alienação de bens móveis, por venda, mediante prévia avaliação e licitação na modalidade leilão, nos termos do art. 22, inciso V, § 5º, cc. art. 53, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no estado em que se encontram os veículos automotores, móveis, aparelhos e utensílios domésticos, equipamentos de processamento de dados, máquinas, instalações e utensílios de escritórios, devidamente discriminados no Anexo I, parte deste decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 500

Página 3 de 15

Art. 2º - Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens móveis declarados inservíveis e constantes do Anexo I, deste decreto.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 500

Página 4 de 15

ANEXO I

1-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS			
Nº LOTE	Nº DOS BENS	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR DE AVALIAÇÃO
01	4377; 4594; 5600; 4222; 3802; 3750; 4169; 4576; 4577; 4990; 2627; 274; 4904; 3927; 3000; 3769; 5238; 3746; 4415; 4238; 4413; 2644; 4378; 5265; 6068; 4234; 5376; 4244; 4553; 5295; 3938; 4603; 5357; 5559; 5393; 4727; 3901; 5602; 5526; 6482; 3896; 5498; 4667; 2378; e 4738;	SUCATA ELETRÔNICA, COMPUTADORES MONITORES, SCANNER, IMPRESSORAS ESTABILIZADORES, NO BREAK, BATERIAS PARA O BREAK E SIMILARES	R\$ 250,00
02	5136; 6128; 4787; 4896; 6179; 5047; 5312; 2884; 4204; 5664; 2601; 2720; 2682; 3892; 1648; 3743; 2397; 403; 401; 0372; 403; 401; 402; 371; 0417; 2577; 2616; 2604; 4667; 1326; 5886; 6124; 6125; 6126; 6127; 6131; 6132; 6133; 6134; 6135; 2973; 4811; 2975; 5527; 4687; 6243; 2583; 2607; 4788; 4790; 4825; 4866; 4867; 5095; 5904; 6145; 4548; 4869; 4870; 4871; 4872; 4874; 4875; 4791; 6396; 6266; 5131;	SUCATA HOSPITALAR: REFRIGERADOR DE VACINAS REFRIMED, MACA, CADEIRA DE RODAS, BALANÇA PEDIÁTRICA WELMY, CADEIRA ODONTOLÓGICA, RAO X ODONTOLÓGICO, DETECTOR FETAL, AUTO CLAVE, MEDIDORES DE GLICEMIA E SIMILARES	R\$ 350,00
03	5115	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO – COR: BRANCO SEM IDENTIFICAÇÃO	R\$ 150,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 500

Página 5 de 15

4	5092; 2555; e 4792	02 UNIDADES DE BALANÇAS MECÂNICAS ANO 2011 – MARCA WELMY:R110 – CARGA MÁXIMA: 150KG NÚMERO DE SÉRIE (113680E 113682) 01 UNIDADE BALANÇA MECÂNICA ANO 2000 - MARCA WELMY:R110 – CARGA MÁXIMA: 150KG NÚMERO DE SÉRIE 43085	R\$ 300,00
5	2895; 2907; 2908; 2912; 2914; 2929; 3651	MAQUINA DE COSTURA - 05 UNIDADES – MARCA: LUKI – 01 UNIDADE – MARCA KING WORD - 01 UNIDADE JIKI	R\$ 350,00
6	0500; 4965; 1503; 518; 605; 2844; 935; 3914; 902; 386; 389; 423; 0417; 0386; 0385; 4677; 4056; 5325; 4185; 4188; 4189; 4192; 4193; 6110; 3826; 5406; 1652; 4233; 6087; 6062; 5726; 3793; 317; 374; 2445; 4545; 4542; 4546; 5137; 2023; 5800; 5801; 5049; 5638; 5639; 3852	SUCATA DE MÓVEIS	R\$ 800,00
7	6015; 4756; 5730; 5981; 4660; 3791; 5190; 3369;	SUCATA DE MÁQUINAS ELETRICAS	R\$ 250,00
8	3889	SUCATAS DE COLHEDORA DE FORRAGENS - MARCA: JOHN DEERE – MODELO: JF92Z10 – SÉRIE 2	R\$ 500,00
		CAÇAMBA COLETORA E COMPACTADORA DE LIXO - NÍVEL DE CAPACITAÇÃO 4X1, CAPACIDADE DE 12 METROS CÚBICOS DE LIXO COMPACTADO, USADO E TOTALMENTE REFORMADO - MARCA:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 500

Página 6 de 15

9	3870	EQUITRAN – ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2003/2003 – ESCUTO EJETOR HIDRÁULICO , CAIXA DE CHORUME DE100 LITROS – PLATAFORMA PARA GARIS E ALÇAS DE SEGURANÇA ACOPLADO NO CAMINHÃO DO LIXO – MARCA: VOLKSWAGEM - MODELO 13.180 – PLACA CPV-7368	R\$ 200,00
---	------	---	------------

2-VEÍCULOS

Nº LOTE	Nº DOS BENS	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR DE AVALIAÇÃO
01	5331	CAMINHONETE PEUGEOT/H OGGAR – ACTIVE 13/14 - PLACA FIL-3049	R\$ 6.800,00
02	4668	CAMIONETE STRADA FIRE FLEX – 10/11AMBULÂNCIA SETOR DA SAÚDE PLACA –DMN-4393	R\$ 7.200,00
03	2388	ÔNIBUS BWB-2397 – TIPO PAS/ MARCA M. BENS 0371-RS ANO 1992/1992 - - MOVIDO A DIESEL, 48 LUGARES – CHASSI 9BM364287NCO72639	R\$ 6.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 500

Página 7 de 15

DECRETO MUNICIPAL Nº 60/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos com base na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017”.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, em especial em seus artigos 18, 19, 20, 21 e 22;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Conselho de Usuários de Serviços Públicos no âmbito do Município de Taciba aos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas;

CONSIDERANDO que a escolha dos membros do Conselho de Usuários do Município de Taciba deverá ser feita em processo aberto ao público e, diferenciado por tipo de usuário a ser representado;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, órgão popular que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos prestados no âmbito do município de Taciba, com caráter consultivo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

§ 1º- A garantia dos direitos e a participação do usuário de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 13.460/2017 serão asseguradas por meio da atuação dos responsáveis pelas ações diretamente e da ouvidoria, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia e pelos demais meios previstos na legislação específica.

§ 2º- O disposto neste Decreto aplicar-se-á aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta e às demais

entidades prestadoras de serviços públicos municipais, incluídas as concessionárias e parceiras se houver.

§ 3º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - cidadão: usuário, efetivo ou potencial, de serviço público municipal;

II- agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;

III- serviço público: qualquer utilidade ou comodidade material destinada à satisfação das necessidades da coletividade em geral e fruível singularmente pelos cidadãos;

IV- atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar consequência às solicitações dos cidadãos, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;

V- reclamação - demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

VI- denúncia - ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito, cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

VII- elogio - demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

VIII- sugestão - apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IX- solicitação de providências - pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal;

§4º- Para os fins deste Decreto, os representantes das pessoas jurídicas também são considerados cidadãos.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 2º- O usuário tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo cada agente público, órgão e entidade prestadores de serviços públicos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 500

Página 8 de 15

I- agir com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento ao usuário;

II- presumir a boa-fé do usuário;

III- atender por ordem de chegada, ressalvados os casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV- zelar pela adequação entre meios e fins, sem impor exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V- tratar com igualdade os usuários, vedada qualquer tipo de discriminação;

VI- cumprir prazos e normas procedimentais;

VII- observar horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII- adotar medidas para resguardar a saúde e a segurança do usuário;

IX- autenticar documentos diretamente, à vista dos originais apresentados pelo usuário, sem exigir reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida quanto à autenticidade;

X- manter instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI- contribuir para a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII- observar os códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII- aplicar soluções tecnológicas, a fim de simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, de modo a proporcionar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV- utilizar linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

XV- não exigir nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada pelo usuário;

XVI- permitir ao usuário o acompanhamento da prestação e a avaliação dos serviços públicos;

XVII- facultar ao usuário obter e utilizar os serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos;

XVIII- propiciar o acesso e a obtenção de informações relativas ao usuário, constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do "caput" do artigo 5º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIX- proteger informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

XX- expedir atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidades em geral;

XXI- fornecer informações precisas, respondendo adequadamente às solicitações.

Art. 3º- São deveres do usuário:

I- utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II- fornecer as informações pertinentes ao serviço prestado, quando solicitadas;

III- colaborar para a adequada prestação do serviço;

IV- preservar as condições dos bens públicos, por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este Decreto.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.4º- Sem prejuízo de outras iniciativas de avaliação, os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos municipais deverão avaliá-los, no mínimo, conforme os seguintes aspectos:

I- satisfação do usuário com o serviço prestado;

II- qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III- cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV- quantidade de manifestações de usuários;

V- medidas adotadas para a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º- A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada ano ou por outro meio adequado que assegure os resultados e garanta a finalidade almejada e a solidez metodológica e estatística.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 500

Página 9 de 15

§ 2º- O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado na respectiva página oficial da internet, bem como no Portal da Transparência Municipal, acompanhado pela Controladoria Interna do Município.

§ 3º- A avaliação realizada por pesquisa de satisfação constituirá subsídio aos indicadores do eixo de controle interno do Município.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 5º- A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº 13.460/2017, órgão consultivo, vinculado à Controladoria Interna do Município, com as seguintes atribuições:

I- acompanhar a prestação dos serviços;

II- participar da avaliação dos serviços prestados;

III - propor melhorias na prestação dos serviços;

IV- contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

V- acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria do Município e dos responsáveis por ações de cada órgão, entidades, prestadores de serviços públicos;

VI- manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Art. 6º- Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações, em aferição a ser realizada pela Ouvidoria do Município, e acompanhada pela Controladoria Interna.

Art. 7º- O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto de 18 (dezoito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I- 9 (nove) representantes dos usuários de serviços públicos municipais; dos seguintes eixos:

a)- Cidadania;

b)- Comunicação e Cidade;

c)- Educação e Tecnologia;

d)- Gestão Pública;

e)- Mobilidade Urbana e Segurança;

f)- Saúde;

g)- Esporte;

h)- Sustentabilidade;

i)- Zeladoria e Obras.

II- 9 (nove) membros da Administração Municipal, dos seguintes órgãos públicos:

a)- Ouvidoria do Município, a quem caberá presidir o Comitê;

b)- Diretoria de Administração;

c)- Diretoria de Planejamento;

d)- Diretoria de Finanças;

e)- Diretoria de Assistência Social;

f)- Diretoria Municipal de Educação;

g)- Diretoria Municipal de Saúde;

h)- Diretoria de Obras e Serviços e Públicos;

i)- Agricultura e Meio Ambiente.

§1º- Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelo Chefe do Executivo.

§2º- A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado pela Ouvidoria juntamente com a Controladoria Interna do Município, com antecedência mínima de 01(um) mês e ampla divulgação, contendo:

I- informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II- o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas a documentação do interessado;

III- a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 500

Página 10 de 15

IV- declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;

V- comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação à última eleição.

§3º- Os membros do Comitê somente poderão ser substituídos pelos respectivos Adjuntos dos órgãos aos quais se vinculem.

§ 4º- O Comitê reunir-se-á, no mínimo, semestralmente.

Art. 8º- Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto a que se refere o § 2º do artigo 7º deste Decreto dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I- formação educacional compatível com a área a ser representada;

II- experiência profissional aderente à área a ser representada;

III- atuação voluntária na área a ser representada;

IV- não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

Art. 9º- O Prefeito designará os membros do colegiado e seus suplentes, cujo mandato será de 02 (dois) anos, e desses se acaso houver 03 (três) faltas consecutivas sem justificativas, será substituído.

Art.10- A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art.11- Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Poder Legislativo Municipal, Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art.12- O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos poderá ser consultado mensalmente ou semestralmente, ordinariamente e extraordinariamente ou quando solicitado pela Ouvidoria do Município, e pela maioria absoluta dos seus membros, bem como quanto a assuntos relacionados à prestação de serviços públicos.

Art.13- O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos

tomarão posse da função na primeira reunião após passados todos os tramites legais;

Art.14- As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros: presidente, vice-presidente e secretário geral, escolhidos entre seus componentes em votação aberta a ser realizada na mesma reunião de posse que será coordenada pela Ouvidoria Municipal.

Art.15- As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença da metade mais um de seus membros e, em segunda convocação meia hora após a primeira, com qualquer número.

§1º- As reuniões extraordinárias serão convocadas através de contato direto ou por meios de comunicação e-mail, whatsapp, e as ordinárias em datas pré-agendadas no final das reuniões pelo Conselho, e a efetividade dessas registradas em ata.

§2º- As decisões serão tomadas por maioria simples e voto individual intransferível e aberto.

§3º- O Presidente do Conselho escolhido só exercerá o direito a voto no caso de empate.

Art. 16- O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos instalado deverá fazer e aprovar o Regimento Interno até 60 dias após sua nomeação.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Art.17- Fica instituída, no âmbito da Cidade de Taciba, a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, com a finalidade de estabelecer ações voltadas às boas práticas e padrões de qualidade no atendimento ao cidadão, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art.18- A Política Municipal de Atendimento ao Cidadão tem como objetivos:

I- valorizar as atividades relacionadas ao atendimento como uma das atribuições primordiais de toda a Administração Municipal;

II- valorizar os agentes públicos envolvidos em atividades de atendimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 500

Página 11 de 15

III- contribuir para que as unidades operacionais responsáveis pela execução dos serviços públicos solicitados tenham como foco a satisfação dos cidadãos;

IV- promover e incentivar projetos, programas e ações de inovação na prestação dos serviços públicos à população, inclusive os que contemplem investimentos em tecnologia da informação e em recursos de acessibilidade;

V- definir diretrizes e princípios que possibilitem aos cidadãos o exercício de seus direitos de acesso democrático aos serviços públicos e às informações a eles relacionadas;

VI- propiciar, aos agentes públicos, condições para exercerem com efetividade o seu papel de representantes da Administração Municipal no relacionamento com os cidadãos;

VII- estimular a criação de alternativas e mecanismos para a desburocratização da prestação dos serviços públicos;

VIII- estimular a criação de linhas de conduta e de trabalho para que a Administração Municipal esteja disponível aos cidadãos como "governo único para cidadão único";

IX- fomentar o desenvolvimento da cultura e práticas de transparência na prestação dos serviços públicos;

X- assegurar o direito dos cidadãos ao atendimento de qualidade, com procedimentos padronizados, ágeis e acessíveis;

XI- assegurar aos cidadãos o direito ao acesso a informações sobre os serviços públicos de forma simples e clara;

XII- promover a cultura da avaliação do atendimento, da análise das necessidades e expectativas dos cidadãos, do conhecimento do perfil dos cidadãos e do conhecimento das experiências de atendimento aos cidadãos;

XIII- promover a concepção e a elaboração de mecanismos que salvaguardem o cidadão contra condutas e práticas inadequadas no relacionamento com a Administração Municipal;

XIV- fomentar as iniciativas de participação dos cidadãos na avaliação e na criação dos serviços públicos;

XV- estimular a divulgação de dados abertos sobre a prestação dos serviços públicos.

Art.19- Na execução dos serviços públicos, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I- universalidade, como preceito geral;

II- transparência nos processos de atendimento, permitindo o seu acompanhamento pelo cidadão solicitante;

III- presunção de boa-fé dos cidadãos;

IV- atendimento com eficiência e eficácia, pautando a atuação conforme as necessidades e expectativas dos cidadãos;

V- inovação, com foco na melhoria e racionalização dos serviços públicos;

VI- publicidade dos horários e procedimentos, compatíveis com o bom atendimento ao cidadão;

VII- visão integrada da prestação dos serviços públicos, considerando o pressuposto de "cidadão único" que se relaciona com "governo único";

VIII- disponibilização de dados e informações sobre os serviços públicos oferecidos, em formato acessível, quando necessário, garantindo-se a sua autenticidade, atualização e integridade;

IX- confidencialidade, preservando-se o sigilo das informações pessoais ou que atentem contra a privacidade do cidadão;

X- plena acessibilidade, aplicando-se a Lei Federal nº 13.146/2015;

XI- redução sistemática do número de documentos solicitados ao cidadão, dando-se preferência, quando cabível, à auto declaração;

XII- integração das bases de dados do Município com as de outros entes federativos;

XIII- adequação entre meios e fins, vedada a imposição aos cidadãos de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

XIV- utilização de linguagem simples, acessível e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 500

Página 12 de 15

XV- exigência de comparecimento do cidadão somente quando absolutamente necessário ou por sua conveniência, dando-se preferência às modalidades de atendimento à distância.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Art. 20- Fica instituído o Comitê Municipal de Atendimento ao Cidadão, de natureza deliberativa, vinculado à Ouvidoria, incumbindo-lhe:

I- coordenar a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, acompanhando a sua implementação pelos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos;

II- submeter à apreciação do Conselho de Usuário as orientações técnicas relativas às boas práticas de atendimento ao cidadão, com vistas à sua divulgação;

III- promover o debate e a troca de experiências sobre o que foi e o que será feito, e quanto às boas práticas de atendimento aos cidadãos.

IV- estabelecer padrões de funcionamento dos canais de atendimento de sua competência, buscando o seu contínuo aperfeiçoamento;

V- propor inovações na prestação dos serviços públicos.

§ 1º- Os padrões de funcionamento dos serviços prestados e dos canais de atendimento deverão ser estabelecidos e comunicados à Controladoria Interna para avaliação.

§ 2º- Os membros do Comitê somente poderão ser substituídos pelos respectivos Adjuntos dos órgãos aos quais se vinculem.

§ 3º- O Comitê reunir-se-á, no mínimo, semestralmente.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 21- O servidor público que descumprir o disposto neste Decreto estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único. Os usuários dos serviços públicos que tiverem os direitos garantidos neste Decreto

desrespeitados poderão representar ao Controle Interno do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.23- A Administração Municipal poderá expedir normas Complementares ao disposto neste Decreto.

Art.24- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taciba(SP), 09 de setembro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 29/2021

Processo nº: 46/2021

Pregão nº: 19/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: VIANNAVET COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA CASTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 20 CÃES E 20 GATOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Valor: R\$ 21.116,70 (vinte e um mil, cento e dezesseis reais e setenta centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 500

Página 13 de 15

Assinatura: 09/08/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 30/2021

Processo nº: 47/2021

Pregão nº: 20/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: E. S. DE C. NUNES DA SILVA INFLÁVEIS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA PRODUÇÃO AQUÍCOLA COMO FORMA ADEQUADA PESQUEIRA.

Valor: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

Assinatura: 12/08/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 32/2021

Processo nº: 49/2021

Pregão nº: 21/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: CEDRO COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME

Objeto: Aquisição de Turbilhão de Aço Inox e Banco destinados ao Centro de Fisioterapia provenientes do Recurso Estadual, Emenda 2020.78.16433.

Valor: R\$ 33.570,00 (trinta e três mil, quinhentos e setenta reais).

Assinatura: 19/08/2021

Vigência: 06 (seis) meses

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 34/2021

Processo nº: 50/2021

Pregão nº: 22/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI

Objeto: Aquisição de Máquina Secadora de Roupas para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde através de Recurso Estadual, Emenda 2020.39.15824.

Valor: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Assinatura: 26/08/2021

Vigência: 06 (seis) meses

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 35/2021

Processo nº: 51/2021

Pregão nº: 23/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

Objeto: Aquisição de Veículo Adaptado para cadeirante, visando atender as necessidades da população da Rede Municipal de Saúde, através do Recurso Estadual, Emenda nº 2021.062.24171.

Valor: R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).

Assinatura: 26/08/2021

Vigência: 06 (seis) meses

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro nº: 14/2021

Processo nº: 52/2021

Pregão nº: 24/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 500

Página 14 de 15

Contratado: DIRCE ANTONIO PEREIRA EPP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Materiais de Construção em geral (partes hidráulica e elétrica).

Valor Total: R\$ 797.680,40 (setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta reais)

Data: 30/08/2021

Vigência: 12 (doze) meses.

Autoridade: Alair Antônio Batista

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro nº: 14-1/2021

Processo nº: 52/2021

Pregão nº: 24/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba.

Contratado: NORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Materiais de Construção em geral (partes hidráulica e elétrica).

Valor Total: R\$ 454.441,55 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Data: 30/08/2021

Vigência: 12 (doze) meses.

Autoridade: Alair Antônio Batista

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019/2021 PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA, os candidatos aprovados da respectiva função a participar da atribuição online organizada

pela Secretaria Municipal de Educação, pelo aplicativo Google Meet, no dia 13 de Setembro de 2021, às 14h00 – PEB –I, munidos dos documentos e habilitação exigida, para atribuição de classes e/ou aulas em caráter de substituição por tempo determinado. Terá por finalizada a atribuição, depois de esgotado o número de classes e/ou aulas a serem atribuídas. Os candidatos convocados deverão acessar o link: <https://chat.whatsapp.com/DIC2Gcl6cV5AcPTHt59PoP> para participarem do grupo “Atribuição 2021 – Taciba”, no Watts App, onde será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação o link de acesso ao Meet no momento da atribuição. Se por algum motivo o candidato não conseguir acessar o link acima, o mesmo deverá antes do horário da atribuição entrar em contato telefônico pelo número (18)3997-7238.

-Para está fase á apenas 01 (uma) sala para atribuição.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

PEB I - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	RG
29º	Luciana Gonçalves	29.354.815-2

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Taciba, 09 de Setembro de 2021.

Alair Antônio Batista

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE TACIBA

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Taciba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução:

“Dispõe sobre alteração do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taciba-SP, na forma que especifica e dá outras providências”.

Art. 1º - O art. 63, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte Redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 500

Página 15 de 15

Art. 63. “As Sessões Ordinárias serão realizadas nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, independente de convocação, com início às 18:00 (dezoito) horas e terão duração de quatro horas”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 15 de Março de 2021.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de Setembro de 2021.

Presidente MARCELO DA COSTA OLIVEIRA